

CONSULTA PÚBLICA N.º 142/2026

Alteração do quadro regulatório dos encargos de regulação no SEN

A Fortia considera **positiva a abertura, pela ERSE, de uma reflexão específica sobre o tratamento dos Encargos de Regulação para o Sistema (ERS)**, cuja evolução recente, tanto em termos de nível como de volatilidade, está a ter um impacto crescente nos custos de fornecimento e na capacidade dos comercializadores e consumidores para anteciparem adequadamente esses custos.

A própria ERSE identifica o aumento dos custos associados à gestão do sistema e, em particular, das restrições técnicas, bem como as **dificuldades que a sua volatilidade e imprevisibilidade geram para os agentes do lado da procura**. Reconhece igualmente que esta situação afeta especialmente a comercialização a preço fixo e pode traduzir-se em prémios de risco mais elevados.

Esta situação tem igualmente um impacto significativo nos **consumidores industriais**, que necessitam de antecipar os seus custos energéticos para elaborar orçamentos, planear a sua atividade e tomar decisões de contratação.

Em particular, considera-se **especialmente adequada a proposta de repercutir parcialmente através das Tarifas de Acesso às Redes os custos associados às restrições técnicas posteriores ao PDBF**. Trata-se de custos associados a necessidades de operação e segurança do sistema, cuja incorporação numa componente tarifária regulada permite proporcionar **maior estabilidade e previsibilidade** a uma parte relevante dos custos suportados pela procura. Esta abordagem está, além disso, em linha com soluções já aplicadas em vários países europeus, nos quais os custos associados aos serviços de sistema são recuperados, total ou parcialmente, através de componentes tarifárias.

A Fortia **considera igualmente positivas as diferentes medidas propostas pela ERSE destinadas a atuar sobre a origem destes custos e a facilitar a sua gestão**: o redesenho da BmFRR, o produto de cobertura, o tratamento das tarifas de acesso ao gás aplicáveis aos ciclos combinados e o desenvolvimento de metodologias avançadas para a identificação e resolução de restrições técnicas.

No entanto, tendo em conta a **interação entre as diferentes medidas propostas**, considera-se que falta uma **avaliação económica conjunta do seu impacto esperado sobre o custo suportado pela procura**.

Por este motivo, a Fortia considera adequada a **implementação imediata da repercussão parcial dos custos das restrições técnicas através das TAR**.

Contudo, relativamente às **restantes medidas propostas**, considera conveniente que, antes da sua implementação definitiva, a **ERSE aprofunde a análise económica do respetivo impacto** e teste junto dos agentes a sua viabilidade prática. Em particular, seria útil avaliar junto dos potenciais participantes **a sua disponibilidade para oferecer e adquirir os novos produtos, os preços previsíveis e os volumes que poderão ser alcançados**, de forma a dispor de uma

estimativa suficientemente robusta do seu efeito sobre os ERS e sobre o custo final suportado pela procura.

Com base nestas considerações, a Fortia apresenta seguidamente um conjunto de alegações e sugestões destinadas a precisar determinados aspetos do desenho proposto e a favorecer uma avaliação adequada do seu impacto económico e operacional.

1. Repercussão parcial dos custos das restrições técnicas nas Tarifas de Acesso às Redes

A Fortia considera muito positiva a proposta de incorporar nas Tarifas de Acesso às Redes uma parte dos custos correspondentes às restrições técnicas posteriores ao PDBF. A sua incorporação numa componente tarifária regulada permite proporcionar **maior estabilidade e previsibilidade** a uma parte dos custos suportados pela procura.

Consideramos razoável uma **introdução progressiva do mecanismo**. No entanto, considera-se conveniente que **as percentagens aplicáveis durante 2027 sejam conhecidas com antecedência suficiente**, de forma a poderem ser adequadamente incorporadas nos orçamentos dos consumidores e nos processos de contratação do fornecimento.

Do mesmo modo, a **percentagem máxima inicialmente prevista (40 %) não deverá constituir um limite definitivo**. Uma vez implementado o mecanismo e avaliados os seus efeitos, deverá ser analisada a possibilidade de **aumentar a percentagem dos custos recuperada através das TAR**, tendo em conta a evolução dos ERS, a redução da volatilidade suportada pelos consumidores e o comportamento das restantes medidas previstas na presente consulta.

Relativamente à **componente tarifária específica e ao critério de imputação**, a Fortia considera igualmente conveniente avaliar a criação de uma **componente tarifária específica e claramente identificável** para a recuperação destes custos.

A materialidade e a volatilidade dos ERS aconselham a que seja possível distinguir claramente os montantes previstos para cada exercício, os custos efetivamente incorridos e os ajustamentos posteriores, facilitando tanto a transparência como a avaliação da eficácia do mecanismo.

A criação de uma **componente diferenciada UGS 3** permitiria, além disso, rever os **critérios de imputação à procura**.

A ERSE propõe inicialmente a sua incorporação na UGS I, suportada proporcionalmente ao consumo pelo conjunto dos consumidores. A Fortia considera que deverá ser analisado um critério de repartição **mais próximo do utilizado para a recuperação dos custos das redes**, atribuindo um peso relevante à **potência contratada**, em vez de se proceder a uma imputação exclusivamente proporcional à energia consumida.

Uma imputação puramente volumétrica pode penalizar especialmente os consumidores industriais com elevados fatores de utilização e, além disso, nem sempre proporciona um sinal coerente com as condições que estão na origem dos custos de operação do sistema.

Caso se mantenha uma componente associada à energia consumida, poderá igualmente ser considerada uma **diferenciação temporal**, de forma a que o sinal transmitido à procura seja mais coerente com os períodos em que surgem as necessidades que dão origem a estes custos.

Esta componente UGS 3 deverá, além disso, **preservar a atual não imputação dos ERS à energia de autoconsumo remoto veiculada através da RESP (UPAC via RESP).**

Deverá igualmente ser considerado um **tratamento específico para os consumidores eletrointensivos, incluindo a possibilidade de uma isenção integral dos ERS**, em linha com os mecanismos de proteção aplicados à indústria eletrointensiva em países como a Alemanha e a França.

2. Redesenho da BmFRR e participação da geração térmica

A Fortia compreende o objetivo prosseguido pela ERSE com o redesenho do produto específico de BmFRR: dispor antecipadamente de recursos firmes e previsíveis que reduzam a necessidade de recorrer posteriormente a mobilizações através de restrições técnicas.

Consideramos positivo analisar mecanismos que permitam ampliar e assegurar antecipadamente os recursos disponíveis para a operação do sistema. No entanto, consideramos que **não se pode pressupor que a contratação antecipada de capacidade térmica em BmFRR conduza, por si só, a uma redução dos custos das restrições.** A remuneração da BmFRR permitiria assegurar a disponibilidade da capacidade, mas **não determina, por si só, o preço da sua posterior mobilização** quando essas instalações sejam necessárias.

Existe, assim, o risco de o novo desenho reduzir os custos contabilizados diretamente como restrições técnicas, incorporando simultaneamente uma nova remuneração de capacidade sem que se produza uma diminuição equivalente do **custo agregado de BmFRR e restrições suportado pela procura.**

Neste contexto, a Fortia considera conveniente analisar, em primeiro lugar, **se existe um nível suficiente de concorrência efetiva entre as instalações que previsivelmente terão de ser mobilizadas para responder a estas necessidades.**

Nos casos em que o número de instalações disponíveis não permita garantir uma concorrência efetiva, considera-se conveniente avaliar **mecanismos de remuneração baseados em custos objetivos e auditáveis** para as correspondentes mobilizações. Esta abordagem permitiria relacionar de forma mais direta a remuneração com os custos necessários à prestação do serviço e favorecer uma **redução efetiva do custo global suportado pela procura.**

Esta questão é igualmente relevante na perspetiva do **enquadramento do mecanismo na legislação europeia.** O artigo 13.º do Regulamento (UE) 2019/943 prevê expressamente a possibilidade de recorrer a **redespacho não baseado no mercado quando o número de instalações disponíveis seja insuficiente para garantir uma concorrência efetiva na zona onde se encontram os recursos adequados à prestação do serviço.**

Por este motivo, na medida em que o objetivo do mecanismo proposto seja **assegurar antecipadamente a disponibilidade de determinadas instalações para a sua posterior mobilização**, a Fortia considera conveniente que a ERSE avalie se, nos casos em que não seja possível garantir uma concorrência efetiva, é mais adequado estabelecer um mecanismo específico associado às restrições técnicas ou ao redespacho, em vez de integrar esta contratação na BmFRR.

Esta configuração permitiria diferenciar de forma mais clara as necessidades gerais de balanço do sistema das necessidades de natureza localizada que exigem a disponibilidade de recursos concretos para resolver restrições e, simultaneamente, facilitaria a aplicação, quando adequado, de **critérios de remuneração baseados em custos objetivos e auditáveis**.

A este respeito, **é especialmente interessante a nova redação proposta para o artigo 279.º**, que estabelece penalizações quando a capacidade adjudicada em BmFRR a determinadas instalações de produção não dispõe de cobertura para determinados custos variáveis, entre os quais **o combustível, a correspondente opção tarifária de acesso em Alta Pressão e os direitos de emissão de CO₂**, sem definir **a obrigação prévia que o adjudicatário deverá cumprir**.

Estes custos constituem uma referência útil para a determinação objetiva dos custos destas instalações e **poderiam constituir referências objetivas e auditáveis para determinar a remuneração das mobilizações destinadas a resolver restrições técnicas num contexto sem concorrência efetiva**.

Desta forma, a **disponibilidade antecipada dos recursos**, a identificação objetiva dos seus custos variáveis e a posterior remuneração das mobilizações poderiam ser integradas num desenho coerente orientado para **garantir os recursos necessários à segurança do sistema ao menor custo possível para a procura**.

3. Produto de cobertura dos ERS

A Fortia considera positiva a proposta de desenvolver um produto que permita **cobrir antecipadamente parte da exposição aos ERS**, na medida em que poderá proporcionar maior certeza aos comercializadores e consumidores relativamente aos custos futuros.

No entanto, importa ter em conta que este objetivo de previsibilidade pode igualmente ser alcançado através de uma **maior incorporação dos ERS nas Tarifas de Acesso às Redes**, pelo que é conveniente avaliar o papel que cada mecanismo deverá desempenhar no desenho global.

Em qualquer caso, para assegurar um funcionamento adequado do produto de cobertura, a Fortia considera conveniente **contrastar o seu desenho com os potenciais participantes antes da sua implementação definitiva**, analisando especialmente a oferta e a procura previsíveis, a liquidez, as condições de acesso e a formação esperada dos preços.

Este contraste permitiria avaliar em que medida o produto poderá alcançar um volume suficiente e condições competitivas e, consequentemente, **contribuir efetivamente para reduzir a incerteza associada aos ERS**.

4. Tarifas de acesso às redes de gás aplicáveis aos ciclos combinados

A Fortia partilha o objetivo de reduzir os custos suportados pelos ciclos combinados quando são mobilizados para resolver restrições técnicas.

Para que esta medida seja eficaz, considera-se necessário garantir que **a redução do custo de acesso ao gás se traduza efetivamente numa redução das ofertas e, consequentemente, dos ERS suportados pela procura de eletricidade**.

Por este motivo, propõe-se associar esta medida a **critérios objetivos e verificáveis que permitam comprovar que a redução dos custos de acesso ao gás se reflete efetivamente nas ofertas das centrais beneficiárias e numa redução dos ERS**. Esta questão reforça igualmente a conveniência de, quando as mobilizações destinadas a resolver restrições técnicas ocorram em condições de concorrência limitada, poderem ser analisados mecanismos de remuneração baseados em **custos objetivos e auditáveis**.

5. Relés de deslastre por frequência

A proposta incorpora, entre as condições de habilitação dos consumidores para a prestação de **BmFRR**, a **obrigação de instalar um relé de deslastre por frequência que permita que esses consumidores constituam um escalão prévio de deslastre**.

A Fortia partilha a conveniência de aproveitar a capacidade de resposta da procura para contribuir para a segurança do sistema. No entanto, **pela sua diferente natureza técnica, a Fortia considera que esta prestação deverá ser configurada como um serviço específico e diferenciado**.

Em determinadas configurações **industriais, manter a geração interna após a desconexão da rede pode exigir alterações relevantes na topologia da instalação e nos seus sistemas de controlo**, podendo revelar-se técnica ou economicamente inviável. Por este motivo, a Fortia **considera que deverá ser eliminada, como regra geral, a exigência de “não perda de autoconsumo” ou, pelo menos, limitada aos casos em que seja técnica e economicamente viável e proporcionada**.

Por este motivo, considera-se conveniente avaliar especificamente os requisitos e custos associados a esta obrigação e, se for caso disso, **o seu tratamento remuneratório**, evitando que constitua uma barreira adicional à participação da procura.

6. Projeto-piloto para a identificação e resolução de restrições técnicas

A Fortia considera positiva a proposta de desenvolver metodologias avançadas para a identificação, antecipação e resolução de restrições técnicas.

As restantes medidas submetidas a consulta atuam principalmente sobre a contratação, cobertura ou repartição dos custos uma vez existente uma necessidade operacional. No entanto, a redução estrutural dos ERS exige igualmente atuar sobre **as causas que determinam o aparecimento das restrições e a necessidade de mobilizar determinados recursos**.

Por este motivo, considera-se conveniente que o projeto-piloto incorpore objetivos e indicadores quantificáveis que permitam avaliar: a redução do número de restrições; a redução dos volumes mobilizados; a poupança económica obtida; e o seu impacto sobre o valor global dos ERS.

Do mesmo modo, os resultados deverão ser disponibilizados aos agentes com suficiente transparência, permitindo avaliar a eficácia das ferramentas testadas antes de se proceder à sua eventual implementação generalizada.

7. Conclusão

A Fortia partilha a necessidade de atuar perante o forte aumento e a volatilidade dos ERS e considera que a consulta contém medidas que podem contribuir para melhorar o seu tratamento.

Em particular, considera muito positiva a **repercussão parcial dos custos das restrições técnicas nas TAR** e entende que **esta medida deverá ser implementada independentemente do desenvolvimento e da avaliação dos restantes mecanismos propostos**, pela maior certeza que proporciona aos comercializadores e consumidores. Considera igualmente conveniente analisar um **aumento da percentagem incorporada**, juntamente com uma componente tarifária específica e critérios de imputação mais adequados.

A Fortia considera igualmente que o objetivo de **assegurar antecipadamente a disponibilidade de recursos firmes** pode contribuir para reduzir a necessidade de recorrer posteriormente a restrições técnicas. No entanto, é necessário assegurar que o desenho finalmente adotado se traduza numa **redução efetiva do custo global suportado pela procura** e não apenas numa transferência de custos entre mecanismos.

Neste sentido, a Fortia considera conveniente analisar **se o instrumento proposto deverá ser estruturado no âmbito da BmFRR ou como um mecanismo específico associado às restrições técnicas**. Nos casos em que o número de instalações tecnicamente aptas não permita garantir uma concorrência efetiva, poderá ser considerada uma **remuneração baseada em custos objetivos e auditáveis**, tendo igualmente em conta as obrigações de cobertura de combustível, acesso ao gás e CO₂ previstas para estas instalações.

O produto de cobertura poderá constituir igualmente uma **ferramenta de interesse para proporcionar maior certeza aos comercializadores e consumidores**, desde que sejam asseguradas condições adequadas de liquidez, formação de preços e correspondência entre o risco coberto e os custos efetivamente suportados. O seu desenvolvimento deverá avançar em paralelo com a análise de uma **maior incorporação dos ERS nas TAR**, avaliando a contribuição de ambos os mecanismos para melhorar a previsibilidade dos custos suportados pela procura.

Finalmente, dada a **interação entre as restantes medidas propostas**, a Fortia considera conveniente que, antes da sua implementação definitiva, a ERSE proceda a uma **avaliação regulatória e económica conjunta**, de modo a verificar que o conjunto das medidas permite **melhorar a previsibilidade dos custos e, simultaneamente, reduzir o custo total dos ERS suportado pela procura**, evitando que a redução de uma determinada componente resulte apenas numa transferência de custos para outros mecanismos.

Madrid, 10 de setembro de 2026